



PODER LEGISLATIVO - ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.371/0001-80

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Indicação: nº. **006/2019**

Autoria: Leonardo Sousa Wa Rovedene

Senhor: Vereador

Senhores: Vereadores

Apresento a vossa excelência, nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo senhor prefeito MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, para que se possa instituir **A SEMANA MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS**.

JUSTIFICATIVA

As festividades que ocorrem anualmente no período que antecede o dia do índio, se tornou parte integrante da organização da comunidade indígena em suas festividades culturais, tradicionalmente o poder público sempre tem apoiado através de alocação de recursos, todavia não se tem uma Lei em que estabeleça essa semana nos anais de Leis que regem nossa sociedade. Dessa forma encaminho ao executivo a minuta de um projeto de Lei que possa estabelecer essa data no calendário oficial de festas de nosso município.

Sala das sessões de 16 agosto de 2019

Beneditina Silva
Protocolo
Nº 1.064
Data 22/08/19

Leonardo Sousa Wa Rovedene
Leonardo Sousa Wa Rovedene
Vereador

Protocolo nº 175
Data 16/08/19
Luiz J. Pinto



Projeto de Lei nº XXXXX

Autoria: Ver. Leonardo Sousa Wa Rovedene

LEI Nº: xxxxxx/2019 “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a semana dos povos indígenas no Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 2º. A criação da semana dos povos indígenas, objetiva divulgar, resgatar e preservar a cultura a arte, a música, o idioma, a história, bem como valorizar e apoiar a realização de encontros, exposições, estudos, debates, manifestações artísticas e culturais, e todas as atividades relacionadas à cultura e à autopreservação das comunidades indígenas.

Art. 3º. Os eventos culturais em comemoração à semana dos povos indígenas acontecerão sempre no mês de abril de cada ano de modo a coincidir com o dia 19 de abril, data oficial em que se comemora o Dia Nacional do Índio.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal dos Povos Indígenas deverão ser organizadas atividades a cargo das entidades representativas da comunidade indígena e organizações não governamentais vinculadas à causa indígena, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte e secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º. Os recursos financeiros para garantir a realização do evento, poderão ser alocados junto a Secretaria Estadual de Cultura, entidades de defesa da causa indígena, iniciativa privada, ou com apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste através do plano de aplicação do recurso de ICMS ecológico por meio da Secretaria Municipal de Esporte e secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Protocolo nº 7520 19
Data 16/08/19
Keila J. Brito